



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO 69/2020.**

Recurso Administrativo apresentado pela empresa Ipiranga Multiserviços Eireli face ao processo licitatório 69/2020.

A Recorrente apresentou recurso, insurgindo-se, em apertada suma, contra sua inabilitação.

Uma vez notificada, a empresa Âncora Serviços Terceirizados Eireli, apresentou contrarrazões ao recurso em questão.

Primeiramente, resta esclarecer que o presente recurso não deveria sequer ser admitido uma vez que não preencheu os requisitos editalícios, quais seja, apresentação em original devidamente assinado.

Não obstante a tal fato, nota-se que as razões apresentadas no recurso não justificam a sua procedência.

A Recorrente insurge-se contra a sua inabilitação por ter alterado os índices da planilha de recomposição salarial, sob o argumento de que isto seria uma ingerência sobre as empresas participantes do Certame.

A Recorrente assume que promoveu a alteração dos índices previstos no edital.

Então incontroversa a alteração que motivou a sua inabilitação.

Resta saber se a alteração, pelo Edital, seria motivo ou não de inabilitação.

A resposta se encontra nos anexos do Edital e na documentação apresentada pela própria Recorrente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O anexo II.1 Planilha de Recomposição da Remuneração, DO EDITAL, consta claramente:

*Os valores descritos na planilha de Composição da Remuneração com previsão legal (já preenchidos) não poderão ser alterados pelo licitante, **sob pena de desclassificação da proposta.** (destacamos)*

Assim, pelo EDITAL, a alteração dos índices ali previstos, é motivo para inabilitação da empresa, justificando-se a inabilitação da Recorrente que, confessadamente, alterou ditos índices.

Merece destaque que na proposta apresentada pela Recorrente, em especial nos anexos alusivos á recomposição da Remuneração, consta, EXPRESSAMENTE, que a alteração em questão importaria em sua inabilitação.

Há que se ressaltar, por fim, que a Recorrente não apresentou pedido de impugnação do edital alusiva á questão específica dos índice.

Assim sendo, seja pela forma de apresentação ou mesmo pelas razões expressas no recurso, somos de parecer pela manutenção da decisão tomada na sessão de julgamento, mantendo-se a inabilitação da Recorrente.

Há que se registrar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2020.

  
LUCIANO BARBOSA BRAGA – Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605